

PARECER N°: 2407.014/2024 - TA/CGM

PREGÃO

ELETRÔNICO: 038/2022.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA ROCHA ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0208-007, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS- "TAPA-BURACOS", VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA, EM SUAS ATIVIDADES DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE ALTAMIRA NO QUE COMPREENDE PAVIMENTAÇÃO COM REVESTIMENTO ASFÁLTICO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 23-0208-007**, do **Pregão Eletrônico SRP n° 038/2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **ROCHA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ N° **80.878.473/0001-25**, que tem como objeto o aditivo de prazo do contrato supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 463/2024 - PMA/SEMOVI.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato, está ativo até a data **31/07/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Quanto a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Altamira, a Sr.^a. Maria Salete Wronski da Silva, o município apresenta um considerável quantitativo de ruas deterioradas e também ruas sem revestimento asfáltico, assim há uma demanda constante de aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), para prestação dos serviços de conservação, recuperação e pavimentação asfáltica do sistema viário. A Coordenadoria de Saneamento de Altamira (COSALT) está constantemente executando serviços de manutenção e construção de tubulação de água fria e esgoto sanitário nas ruas e avenidas, em que o pavimento asfáltico é demolido para executar os serviços, portanto é imprescindível a aquisição de (CBOUQ) para realizar a reconstrução do pavimento e evitar acidentes. Cita-se ainda que o material de pétreo também é de suma importância, pois a brita Graduada Simples (BGS) pode ser usada nos serviços de "tapa-buraco" para preencher a escavação do buraco que receberá o (CBUQ). Desta forma, visando o melhor aproveitamento do saldo

do contrato e a melhor prestação de serviços essenciais à população. O aditivo de prazo tem o intuito de dar continuidade às obras iniciadas e dar início aos locais onde há necessidade de serviços.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **01 de agosto de 2024 até 31 de dezembro de 2024**.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e consequentemente formalização do **3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 23-0208-007**, do Pregão Eletrônico SRP n° 038/2022, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 24 de julho de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 3338/2024